**Apêndice 1**

**Modelo de Política de Salvaguarda para a [Federação-Membro]**

*Este documento deve ser elaborado com o aconselhamento e orientação das organizações locais envolvidas na salvaguarda de crianças e adultos, bem como outras organizações, para garantir uma Política relevante e sensível às questões culturais. Esta é a melhor forma de criar um documento que será adotado pela Federação-Membro e compreendido pelos seus membros e pela comunidade em geral. A Federação-Membro deve decidir se vai mandatar os seus membros para a elaboração das suas próprias políticas e procedimentos ou se vai só encorajá-los a fazê-lo. O nome da Federação-Membro deve ser inserido entre [] ao longo deste documento.*

**Índice**

1. Introdução
2. Declaração Política de Compromisso e Princípios
3. Definições
4. Âmbito da Política
5. Denúncia de preocupações
6. Fluxograma de Denúncia
7. Códigos de Conduta
8. Recrutamento
9. Formação e educação
10. Processo disciplinar
11. Revisão
12. Acompanhamento
13. **Introdução**

A [Federação-Membro] é responsável por promover o atletismo em [país] e por criar um ambiente seguro para que crianças e adultos possam desenvolver os seus talentos e atingir os seus objetivos. Espera-se que estas experiências sejam divertidas e agradáveis. Esta Política de Proteção (“esta Política”) estabelece as responsabilidades da [Federação-Membro] e do [clube] em garantir que **crianças e adultos** possam participar no atletismo de forma segura.

Defender esta Política e promover os princípios de boas práticas aqui contidas permitirá à Federação-Membro criar ambientes seguros, felizes e inspiradores para que as suas comunidades possam desfrutar da atividade atlética e participar na mesma.

Os abusos podem ser cometidos por homens, mulheres ou crianças. Acontecem em qualquer parte do mundo, em qualquer desporto e organização. Nenhuma área se pode considerar isenta ou protegida do seu impacto. Os abusos, assédio e exploração ocorrem quando existem desequilíbrios de poder entre os indivíduos. Quando um indivíduo se encontra numa posição de maior poder, pode tirar partido disso e praticar abusos, assédio ou exploração. Quanto mais vulnerável for um indivíduo [seja devido à sua idade, incapacidade, condição financeira ou estatuto], maior é a probabilidade de este ser sujeito a abusos, assédio ou exploração.

1. **Declaração Política de Compromisso e Princípios**

A [Federação-Membro] acredita que **todos** no atletismo devem ser tratados com respeito e dignidade, e têm direito a uma participação livre de qualquer abuso, assédio ou exploração. A [Federação-Membro] vai proteger todos de tais comportamentos, no âmbito desta Política. A [Federação-Membro] acredita que este direito se aplica independentemente da raça, cor, idade, incapacidade, sexo, identidade de género, orientação sexual, etnia, religião ou crenças do indivíduo. A [Federação-Membro] está empenhada em prevenir o abuso, assédio ou exploração daqueles que estão abrangidos por esta Política, e em criar ambientes seguros para que **todos** possam participar e desfrutar o mais possível da atividade desportiva. Os atletas, treinadores (termo no qual se inclui toda a equipa de apoio aos atletas), agentes, voluntários e membros do conselho estão protegidos por esta Política, e devem compreender os seus direitos, bem como os seus deveres, neste domínio.

Os princípios nos quais se baseia esta Política são:

* + - * + **Todos** têm o direito a ser tratados com dignidade e respeito, e a não serem discriminados com base no sexo, raça, idade, etnia, capacidade, orientação sexual, identidade de género, crenças, afiliação religiosa ou política.
				+ **Todos** têm o direito de participar, desfrutar e desenvolver-se pessoalmente através do atletismo num ambiente seguro e inclusivo, livre de qualquer forma de abuso, assédio e exploração.
				+ **Todos**, **quer crianças, quer adultos**, têm o direito a ser ouvidos, sobretudo quando manifestam uma preocupação relativa ao seu bem-estar ou ao bem-estar de outra pessoa. **Todos** devem saber a quem podem pedir ajuda quando sentem uma preocupação relativamente ao comportamento de alguém.
				+ **Todos** são responsáveis por cuidar e proteger as crianças, tomando decisões no melhor interesse delas, pois o seu bem-estar é fundamental.

Para alcançar isto, a [Federação-Membro] vai:

* + reconhecer a responsabilidade dos membros do conselho em implementar e fazer cumprir esta Política e nomear um "Campeão da Salvaguarda" para incorporar os princípios da mesma em todos os aspetos dos programas da Federação;
	+ ter um membro nomeado da equipa ou um voluntário responsável por conduzir o "Agente de Salvaguarda" através de questões relacionadas com salvaguarda;
	+ garantir que todos sabem que esse membro da equipa ou voluntário é o indivíduo a quem podem recorrer se tiverem uma preocupação ou preocupação em relação a outra pessoa e ao seu comportamento;
	+ garantir que todos estão cientes dos seus direitos e do processo que se segue à comunicação de uma preocupação;
	+ criar e implementar políticas e procedimentos que incluem códigos de conduta, normas e processos disciplinares e mantê-los atualizados, conforme necessário;
	+ oferecer apoio e orientação a todos os que dela precisem na sequência de uma preocupação, queixa ou alegação;
	+ educar e formar todos os membros da equipa e voluntários sobre como lidar com preocupações e queixas;
	+ lidar com todas as preocupações, alegações e queixas de modo justo, transparente, eficaz e em tempo útil, garantindo que todos os queixosos são atualizados regularmente;
	+ conduzir todas as investigações e adjudicações de maneira a garantir um nível adequado de independência, evitando assim que os relatórios e avaliações de risco que daí resultem sejam tendenciosos;
	+ lidar com toda a informação sobre preocupações, queixas e alegações de modo seguro e confidencial [na extensão permitida pela lei];
	+ recrutar pessoas adequadas às funções, quer seja para a equipa técnica ou para o grupo de voluntários, analisando antecedentes, averiguando referências e garantindo que somente os mais aptos são escolhidos; e
	+ trabalhar com organismos locais, Organizações Não Governamentais e grupos comunitários que oferecem apoio e orientação aos serviços sociais, para garantir que todos estão a salvo.
1. **Definições**

**Abuso, Assédio e Exploração**

Abuso, assédio e exploração são termos que se encontram descritos abaixo: Podem ser perpetrados quer por homens, quer por mulheres, e acontecem frequentemente quando uma parte está numa posição de poder em relação à outra. Quando, numa relação, um indivíduo tem poder sobre o outro, é mais fácil ocorrer abuso. Os indivíduos vulneráveis precisam de estar protegidos, e aqueles que ocupam posições de autoridade devem garantir que são postas em prática medidas de salvaguarda adequadas. É importante compreender que os treinadores, agentes ou voluntários estão também sujeitos a abusos por parte de outros.

**O abuso psicológico** é um ato indesejado que inclui difamar, menosprezar, rejeitar, confinar, isolar, agredir verbalmente, humilhar, intimidar, infantilizar ou qualquer outro comportamento que possa diminuir o sentido de identidade, a dignidade ou amor-próprio de um indivíduo. Isto está no cerne da maioria dos tipos de abuso, pois quando estes ocorrem, também ocorre abuso psicológico. Isto pode muitas vezes ser visto como bullying ou bullying cibernético.

**Abuso físico** é qualquer ato intencional ou indesejado por exemplo: pontapear, bater, morder ou queimar que causa lesão ou dano físico. Pode incluir o consumo forçado de bebidas alcoólicas ou práticas sistemáticas de doping. Pode também ser qualquer atividade física forçada ou inapropriada, tal como um treino inadequado à idade ou físico do atleta. Um treino forçado ou excessivo pode passar despercebido num ambiente desportivo, pois as ambições dos atletas e dos treinadores, bem como a pressão dos pares, podem induzir um ou outro a impor cargas excessivas de treino e/ou compromissos competitivos. Um diálogo entre atletas e treinadores orientado para o estabelecimento de objetivos de desempenho alcançáveis e mutuamente acordados pode ajudar a definir requisitos de treino toleráveis e aceitáveis. Cabe aos treinadores moderar as ambições que podem ir contra a saúde e o bem-estar de um atleta.

**Abuso sexual** é qualquer conduta de natureza sexual, com contacto (com ou sem penetração) ou sem contacto, na qual não é dado ou não pode ser dado consentimento ou onde existe coação ou manipulação. Pode incluir indivíduos que produzem ou olham para imagens sexuais, assistem a atividades sexuais, encorajam outros a portar-se de modo sexualmente inapropriado, ou aliciam alguém para o abuso.

**Aliciamento** é o processo (online ou presencial) através do qual um indivíduo constrói uma relação com um atleta, encorajando-o a confiar em si, para depois manipulá-lo e explorá-lo para benefício próprio.  Aliciar a família de um atleta, a comitiva ou os amigos do mesmo faz com que muitas vezes estes indivíduos acreditem que o aliciador é uma pessoa responsável e digna de confiança, permitindo o acesso deste ao atleta.  Ao manipular o atleta e explorar a relação, o aliciador vai fazer com que o atleta acredite que tem de cumprir com os seus pedidos.  O poder que um aliciador exerce sobre um atleta é usado para isolá-lo dos amigos e da família, que podem avisá-lo ou adverti-lo para que não cumpra as ordens do aliciador.

**Assédio** é um comportamento indesejável ou desagradável que ofende ou faz com que a pessoa se sinta humilhada ou intimidada. Assédio por abuso de poder é quando alguém numa posição de poder em relação a outra, normalmente num local de trabalho, utiliza esse poder para assediar física ou psicologicamente outra pessoa que se encontra numa posição inferior. O assédio por abuso de poder pode abranger exclusão, tarefas inapropriadas (a menos ou a mais, ou de um nível inferior àquele que é aceitável), bem como comportamento intrusivo.

**Assédio sexual** é qualquer conduta de natureza sexual considerada indesejada e desagradável, seja verbal, não verbal ou física. Exemplos de assédio sexual verbal incluem perguntas indesejadas ou degradantes sobre o corpo, vestuário ou vida privada, piadas de cariz sexual e propostas ou exigências para atos não consensuais. Podem ser mensagens de texto, chamadas telefónicas, cartas ou outra forma de comunicação indesejada com conteúdo sexual. Exemplos não verbais podem incluir olhar fixamente, gesticular ou partilhar fotografias ou imagens com alusões sexuais. Exemplos de assédio sexual físico são: contacto físico desnecessário de natureza sexual, tal como beliscar, tentar beijar ou acariciar ou apalpar.

**Exploração** é quando alguém exerce controlo sobre outra pessoa e/ou os seus bens para seu próprio "ganho pessoal" e sem o consentimento plenamente informado da pessoa. Um ganho pessoal pode ser psicológico, reputacional ou comercial, e constitui uma exploração quando os direitos da pessoa são vendidos ou negociados sem o seu consentimento expresso e plenamente informado. Exemplos no atletismo podem ser uma representação falsa e fraudulenta da idade ou nacionalidade de um atleta, agir de forma fraudulenta em nome do mesmo ou assumir alguma quantia irracional dos rendimentos provenientes de patrocinadores ou de acordos de financiamento. A exploração assume diferentes formas. Exemplos incluem exploração sexual, exploração financeira, e vincular os atletas a contratos a longo prazo quando estes ainda são crianças.

**Negligência**  é uma falha na prestação de um nível mínimo de cuidados, sejam físicos ou emocionais, o que provoca dano, permite que sejam provocados danos ou cria um perigo eminente de dano. Normalmente, está relacionada com os cuidados dados pelos pais ou cuidadores às crianças, mas também é relevante para outras pessoas que têm o dever de cuidar de alguém, como é o caso de um treinador ou líder de equipa para com um atleta. Também inclui a incapacidade de fornecer água em quantidade suficiente debaixo de elevadas temperaturas, vestuário adequado sob temperaturas frias, comida adequada, alojamento ou estabelecer planos de viagem seguros.

Abuso, assédio e exploração podem basear-se na raça, religião, cor, crenças, etnia, sexo, identidade de género, orientação sexual, idade, deficiência, estatuto sócio-económico e capacidade atlética ou uma combinação de qualquer destas características. Pode ser um caso único e isolado ou uma série de acontecimentos, ser perpetrado presencialmente ou online, de forma deliberada, não solicitada ou coerciva. O bullying, as praxes, a negligência e todos os aspetos do assédio, abuso ou exploração devem ser tratados da mesma forma sob os termos desta Política.

Qualquer uma destas formas de abuso, assédio ou exploração pode incluir um aspeto de abuso financeiro. Pode acontecer que um indivíduo seja coagido a assinar contratos ou acordos que beneficiam outros financeiramente, mas não são propriamente benéficos para si mesmo. Qualquer elemento de coação pode ser considerado abuso, assédio ou exploração se o indivíduo for uma criança, se não tiver autorizado alguém a agir em seu nome ou se não foi devidamente aconselhado por um profissional independente, tal como um contabilista ou advogado, acerca do impacto dos termos do acordo.

Podem existir casos em que algumas ações que não são abusivas para uma pessoa podem sê-lo para outra devido à vulnerabilidade do abusado. Isto pode dever-se à idade da pessoa, à sua capacidade ou a outra forma de vulnerabilidade.

Abuso, assédio e exploração resultam frequentemente de um abuso de poder cometido por alguém que se encontra numa posição de confiança, ou seja, há uma utilização imprópria do poder por alguém numa posição de influência, poder ou autoridade em relação a outra. Isto acontece frequentemente quando existe uma diferença de idades, mas também pode ocorrer entre pares (pessoas com idades semelhantes). Pode haver abuso entre atletas ou até mesmo treinadores, agentes ou outros envolvidos no atletismo. Esta prática é por vezes designada por "abuso entre pares". Deve ser tratada da mesma forma que qualquer outro tipo de problema. O abuso pode ser perpetrado por membros da família, tal como pais, parceiros ou irmãos.

**Criança** – "criança" ou "crianças" refere-se a um indivíduo ou grupo de indivíduos que ainda não alcançou os 18 anos de idade.

**Salvaguarda** – é o processo de proteger pessoas, crianças e adultos vulneráveis contra abusos, assédio e exploração. Criar um ambiente seguro e acolhedor onde todos são respeitados e valorizados está no cerne do conceito de salvaguarda. Todos os envolvidos no atletismo têm um papel a desempenhar na prevenção ativa do abuso, assédio e exploração, bem como na audição de relatos de crianças e adultos sobre as suas experiências, respondendo plenamente e de forma segura se existir um problema.

1. **Âmbito desta Política**

Esta Política aplica-se à [Federação-Membro], aos seus atletas, agentes, funcionários e qualquer outra pessoa ligada à [Federação-Membro]. Isso inclui agentes, voluntários, membros da comitiva de um atleta, cuidadores e outros ligados ao atletismo em [país de onde é originária a Federação-Membro]. Todos aqueles a quem esta Política se aplica devem cumprir com a mesma. Quaisquer violações desta Política por estes indivíduos serão sujeitas a uma ação disciplinar.

1. **Denúncia de preocupações**

Todos são responsáveis por garantir que ninguém sofre abusos, assédio ou exploração. Assim, se alguém suspeitar que uma criança ou adulto possa ter sido sujeito a alguma forma de abuso, assédio ou exploração, ou se suspeitar do comportamento de outra pessoa, deve denunciar essas preocupações ao Agente de Salvaguarda da [Federação-Membro], de modo a que ele possa avaliar e lidar com a situação adequadamente. Pode também ser necessário que a polícia ou os serviços sociais se envolvam, e o Agente de Salvaguarda da [Federação-Membro] tratará disso, coordenando as ações exigidas.

Se um indivíduo estiver em risco imediato de dano severo, a denúncia deve ser feita prontamente aos serviços de emergência. Existem ocasiões em que deve procurar-se obter o consentimento do indivíduo para denunciar uma questão, tendo em conta a idade e capacidade mental do mesmo. A capacidade para dar consentimento é diferente entre uma criança com menos de 12 anos e aquelas que têm entre 12 e 18, e também é diferente entre uma criança e um adulto. Se um indivíduo se recusar a dar consentimento, o assunto pode ainda assim ter de ser denunciado.  *[Pode existir legislação local ou procedimentos nesta área, e os mesmos devem ser incluídos nesta Política]*.

As preocupações, alegações e outras questões denunciadas à [Federação-Membro] devem ser investigadas por alguém que não se encontre de forma alguma ligado ao tema. Não é necessário que o investigador esteja totalmente separado da [Federação-Membro] caso se trate de uma "preocupação de baixo nível". Quanto mais grave for a preocupação ou a alegação, maior é a necessidade de o indivíduo estar separado da [Federação-Membro]. Se uma preocupação for comunicada à polícia, esta deverá efetuar uma investigação. Qualquer investigação conduzida pela [Federação-Membro] relativamente a uma preocupação séria deve ser efetuada por um indivíduo que não esteja ligado à [Federação-Membro] e tenha sido contratado para conduzir a investigação de modo eficaz, não tendencioso e o mais rapidamente possível.

1. **Fluxogramas de Denúncia**

*[Este fluxograma é genérico e necessita de ser alterado para ter em conta os procedimentos locais.]*



Investigação conduzida por entidade competente e independente, de forma eficaz e em tempo útil

1. **Códigos de Conduta**

*Uma Federação-Membro deve ter códigos de conduta para a sua equipa, executivo e outros envolvidos na gestão da organização. Estes códigos devem ter em conta qualquer outro público, como treinadores, atletas, pessoal de apoio médico, funcionários e coordenadores do evento. Podem ser tão específicos ou abrangentes quanto necessário, desde que os diversos públicos sejam informados dos códigos e lhes seja pedido para confirmarem a adesão aos mesmos.*

A [Federação-Membro] é detentora dos seguintes códigos de conduta:

* Código de Conduta para Treinadores;
* Código de Conduta para Atletas; e
* [quaisquer outros que a [Federação-Membro] decida ter].

Todos estes códigos de conduta têm a ver com tratar os outros com respeito, dignidade, igualdade e integridade e baseiam-se no princípio de que todos têm valor e são dignos de respeito. Foram concebidos para descrever a todos aqueles que estão ligados ao atletismo o comportamento que é esperado deles pela [Federação-Membro]. Estes códigos devem fazer parte de todos os planos de formação destinados a estes grupos para garantir que todos estão cientes da existência dos mesmos, bem como das expetativas da [Federação-Membro] e da possibilidade de ações disciplinares se não aderirem a eles. Os códigos são desenvolvidos continuamente após consulta com os grupos envolvidos, e são revistos com regularidade.

Os códigos de conduta serão disponibilizados aos grupos relevantes e exibidos em painéis noticiosos, sites e papéis, tais como formulários de renovação de adesão.

Se um indivíduo tiver conhecimento de que alguém violou o código, deve referi-lo ao Agente de Salvaguarda na forma de uma preocupação destinada a investigação e possível ação disciplinar. As violações aos códigos de conduta são geridas ao abrigo dos processos disciplinares se não existirem normas de salvaguarda específicas em uso pela [Federação-Membro].

1. **Recrutamento**

Todos os candidatos a funções que impliquem trabalhar de perto com crianças, quer sejam membros da equipa ou voluntários, passarão obrigatoriamente por uma verificação de antecedentes criminais. Serão também obrigados a comparecer a uma entrevista, a fornecer duas referências e, uma vez escolhidos, passarão por uma formação inicial. A entrevista incluirá questões sobre o indivíduo e a sua experiência, bem como questões que visam apurar o seu conhecimento sobre salvaguarda. As referências serão analisadas para apurar a sua veracidade, e devem ser de um empregador, atual ou anterior, e de outro indivíduo familiarizado com o trabalho do candidato com crianças ou no desporto. A formação inicial serve para garantir que o candidato escolhido está ciente da sua função e das suas responsabilidades, e serve também para lhe transmitir informação sobre políticas e procedimentos de salvaguarda.

1. **Formação e Educação**

Todos os membros da equipa da [Federação-Membro], voluntários e agentes receberão formação sobre salvaguarda adequada à sua função dentro da organização. Aqueles que trabalham com crianças receberão formação especializada e específica relativa às suas responsabilidades para com as crianças que estão sob o seu cuidado.

A formação sobre salvaguarda deverá ocorrer regularmente e pelo menos [uma vez por ano/de dois em dois anos].

**10. Processo Disciplinar**

As violações desta Política e das Normas de Salvaguarda da [Federação-Membro] serão geridas ao abrigo dos Processos Disciplinares da [Federação-Membro] e devem ser encaminhadas para uma maior orientação.

**11. Revisão desta Política**

Esta Política será revista anualmente.

**12. Acompanhamento**

O acompanhamento desta Política e a sua implementação acontecerão regularmente, tal como indicado pela [Federação-Membro] ou pela autoridade independente de salvaguarda com o conhecimento necessário para levar a cabo esta tarefa.